

Secretaria de Educação **SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CAMPINAS LESTE

Rua Rafael Sampaio, 485- Vila Rossi – Campinas/SP
Telefone: (19) 3741-4110

EDITAL URE CLT Nº 17/2026, DE 04/02/2026
INSCRIÇÃO PARA ATUAR NA SALA OU AMBIENTE DE LEITURA/ 2026

O Coordenador Dirigente Regional de Ensino, Unidade Regional de Ensino Campinas Leste, torna pública a abertura do processo de inscrição, seleção e atribuição aos docentes interessados em atuar na Sala ou Ambiente de Leitura de **Escolas de Tempo Parcial e Integral, no ano de 2026**, nos termos da Resolução SEDUC 07, de 22 de janeiro de 2026, conforme segue:

I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes que pretendem atuar na função de Docente responsável pela gestão da Sala Ambiente de Leitura, em **unidades escolares de tempo parcial e integral**, no ano letivo de 2025.

II- DOS REQUISITOS

1. Poderão participar do presente processo de inscrição de Professor Articulador de Sala de Leitura, nas **Escolas de Tempo Parcial e integral** ao docente integrante do quadro de magistério, portador de diploma de licenciatura e ou habilitado em qualquer dos campos de atuação:
 - a) titular de cargo, na situação de adido ou de parcialmente atendido, com preferência para atendimento dos docentes titulares, de cargo do componente curricular Língua Estrangeira Espanhol;
 - b) ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência;
 - c) docentes readaptado, conforme legislação vigente; ou
 - d) docentes titulares de cargo dos demais componentes curriculares como complementação ou suplementação de jornada, em conformidade com o § 5º deste artigo e com o artigo 6º da Resolução SEDUC nº 7 de 22/01/2026
2. O docente readaptado poderá atuar na função de Docente Responsável pela Gestão da Sala ou Ambiente de Leitura, desde que o rol de atividades previstos pelo CAAS seja compatível com as atribuições previstas para a função.

III- DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições específicas do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura:

- I - elaborar o Plano de Ação, utilizado como instrumento orientador de sua atuação, em conformidade com as diretrizes pedagógicas do Programa Sala de Leitura;

- II- participar das orientações técnicas promovidas pelas URE e pelo órgão setorial, vinculadas ao Programa Sala de Leitura, cumprindo as demandas e entregas pedagógicas nos prazos estabelecidos;
- III – planejar e executar atividades que articulem os conteúdos curriculares aos recursos físicos e digitais da Sala de Leitura, em alinhamento com os projetos pedagógicos da escola, das URE e do órgão setorial;
- IV - atuar no apoio e orientação aos estudantes, incentivando o uso das plataformas educacionais, com ênfase naquelas vinculadas ao Programa Sala de Leitura;
- V- contribuir para o aprofundamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens, com foco nas competências e habilidades relacionadas à leitura e à escrita
- VI – estabelecer parcerias com docentes de diferentes componentes curriculares, promovendo a integração interdisciplinar e o fortalecimento das práticas culturais, de leitura, escrita, pesquisa e recomposição das aprendizagens;
- VII - promover e incentivar a visitação, participação e utilização da Sala de Leitura pela comunidade escolar, especialmente por docentes e estudantes, como espaço de realização de atividades pedagógicas;
- VIII – organizar e dinamizar a Sala de Leitura como ambiente de aprendizagem, convivência e expressão cultural;
- IX - desenvolver ações e utilizar espaços alternativos que contribuam para o fomento à leitura e para o alinhamento do Programa Sala de Leitura às estratégias pedagógicas da unidade escolar;
- X– estimular a participação dos estudantes em ações que promovam o protagonismo juvenil, a valorização da diversidade e o desenvolvimento da autonomia intelectual;
- XI - registrar, sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, produzindo estudos, relatórios e demais documentos, conforme as orientações e demandas do órgão setorial, por meio de instrumentos e plataformas oficiais definidos pelo órgão setorial e por meio de instrumentos próprios da unidade escolar, contribuindo para o monitoramento e o aprimoramento contínuo do Programa Sala de Leitura;
- XII - participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC realizadas na unidade escolar e dos Planejamentos de Aula transmitidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, conforme sua jornada de trabalho, incluindo aquelas voltadas ao desenvolvimento de práticas de leitura e escrita, em consonância com as diretrizes do Programa Sala de Leitura.

IV- DO PERFIL PROFISSIONAL:

Para o desempenho de suas funções como responsável pela Sala de Leitura, o docente deverá propor e executar ações inovadoras e criativas de acordo com a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos. Para tanto, é imprescindível que o docente indicado para essa função:

1. seja leitor assíduo, tenha gosto pela leitura, mantendo-se sempre informado e atualizado;
2. conheça e demonstre estar inserido em atividades do cotidiano escolar de escolas estaduais;
3. tenha conhecimento do Currículo Paulista;
4. domine programas e ferramentas de Informática.

V- DA INSCRIÇÃO:

1. A inscrição será efetuada **NA UNIDADE ESCOLAR** de interesse, **no período de 04/02 a 10/02/2026**, devendo para tanto:
 - a) apresentar cópia reprográfica simples do Plano de Trabalho que deverá contemplar: Identificação, Público- alvo, Justificativa, Objetivos, Ações, Estratégias, Período de Realização e Avaliação.
 - b) realizar entrevista em data e horário, agendados pelo (a) diretor (a) da unidade escola

2. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas na legislação vigente e nesse edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

VI- DA SELEÇÃO:

A análise do Plano de Trabalho será realizada pelo Diretor da Escola **de 11 a 12 de fevereiro**.

A escolha do Professor Articulador de Sala de Leitura será feita pelo Diretor da Escola **até 13 de fevereiro**, com apoio do Coordenador de Gestão Pedagógica e do Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, mediante análise de plano de trabalho e entrevista

Para fins de seleção, será considerado:

1. A pertinência e adequação do plano de trabalho e entrevista;
2. O pleno atendimento aos requisitos para o desempenho das atribuições.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O docente **não poderá deixar aulas atribuídas** para assumir aulas do Projeto Sala de Leitura;
2. O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
3. No decorrer do ano letivo, o docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento do Projeto Sala de Leitura, que lhe foi atribuída, perderá, a qualquer tempo, a função junto ao projeto, por decisão da equipe gestora, ouvido o Supervisor de Ensino da escola.

VIII- VAGAS DISPONÍVEIS

Todas as Unidades de Ensino Regular ou PEI, da Unidade Regional de Ensino Campinas Leste, desde que atendam ao Artigos 4º e 6º seus incisos / parágrafos, da Resolução SEDUC nº 7, de 22/01/2026, exceto as Unidades CEEJA.

Artigo 4º – Serão consideradas ativas no Programa Sala de Leitura e, portanto, aptas à atribuição de até dois Professores Articuladores do Programa Sala de Leitura, todas as unidades escolares da rede pública estadual de São Paulo, de tempo parcial ou integral, que atendam aos seguintes critérios, independentemente da etapa de ensino ofertada:

*I – dispor de ambiente físico destinado à Sala de Leitura, com **área mínima de 20m²**, em condições adequadas de salubridade, segurança e acolhimento, capaz de receber estudantes, funcionários e membros da comunidade escolar, ainda que em regime de revezamento;*

*II – possuir **acervo mínimo para atendimento de estudantes**, funcionários e comunidade escolar;*

*III – **contar com mobiliário básico que permita o uso pedagógico do espaço**, garantindo conforto e funcionalidade para estudantes, professores e demais usuários.*

Parágrafo único – A disposição do “caput” desse artigo não se aplica aos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA.

...

*Artigo 6º – A escola fará jus a um Professor Articulador da Sala de Leitura, com carga horária de 16 aulas, desde que **conte com até 500 alunos ativamente matriculados**, acrescendo-se mais um, com a mesma carga horária, caso supere o limite de 500 alunos.*

§ 1º – Alternativamente à opção de dois Professores Articuladores, citada no “caput”, a escola poderá fazer jus a um Professor Articulador com carga horária de 32 aulas, desde que o Diretor de Escola/Diretor Escolar sinalize essa opção.

§ 2º – O docente readaptado cuja carga de afastamento seja superior à carga horária disposta no “caput” e no § 1º deste artigo deverá cumprir as demais horas em outras atividades dentro da unidade escolar, respeitado o seu rol de readaptado.

§ 3º – Os docentes das unidades escolares que atendem ao PEI não integram o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, de modo que não fazem jus, portanto, à Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE.



NIVALDO VICENTE

Coordenador - Dirigente Regional de Ensino

Unidade Regional De Ensino De Campinas Leste

site: <https://decampinasleste.educacao.sp.gov.br/>

clt@educacao.sp.gov.br | 19 3741-4110 4111

URE CLT



